

INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA

Norma Geral para as Eleições do
IBA Ed. 3:

VER 1:

1 DOS OBJETIVOS

- 1.1** Estabelecer procedimentos para a realização das eleições de Presidente, Vice-Presidente, membros do Colégio de Sócios, Comissão de Ética e do Conselho Fiscal do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), de acordo com as disposições estatutárias e na forma constante desta Norma.

2 DAS DEFINIÇÕES

- 2.1.** Para fins desta Norma e de acordo com o Estatuto do IBA considera-se:

- a) MIBA:** a pessoa física sócia do IBA, na forma do seu Estatuto, que esteja adimplente e permaneça nesta condição quando da eleição, se eleitor, ou se candidato, quando da candidatura, eleição e posse.
- b) Diretoria do IBA:** Presidente, Vice-Presidente e membros do Colégio de Sócios.
- c) Comissão Eleitoral:** grupo de sócios responsáveis pela realização das eleições na forma do Capítulo 6 desta Norma.
- d) Eletrônico:** processo de votação cuja escolha dos eleitores é intermediada por sistema computadorizado, seja de modo presencial ou virtual.
- e) Físico:** processo de votação cuja escolha dos eleitores é realizada em cédulas de papel.
- f) Presencial:** processo de votação realizado em local específico ao qual os sócios precisam comparecer para realizar a escolha dos seus candidatos.
- g) Virtual:** processo de votação cuja escolha dos eleitores é realizada de maneira remota por meio de sistema informático e intermediada pela rede mundial de

computadores.

h) Sócio: associado do IBA que, na qualidade de candidato, eleitor ou interessado, participe, conforme o caso, do processo eleitoral.

3 DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. A Comissão Eleitoral será composta até o mês de maio de cada ano por 03 (três) membros indicados pelos colegiados a seguir, dentre os sócios da categoria membro individual adimplentes na primeira assembleia geral do ano:

3.1.1 Conselho Fiscal;

3.1.2 Comissão de Ética nos anos pares e Diretoria nos anos ímpares; e

3.1.3 Comitê de Pronunciamentos Atuariais.

3.2 A nomeação para a comissão eleitoral implica em o candidato não candidatar-se a qualquer cargo eletivo do IBA relativo à eleições que ocorram no mesmo ano.

3.3. A primeira reunião da Comissão Eleitoral deverá ser realizada até o mês de junho e será convocada e presidida pelo MIBA mais antigo. Nesta data fica instalada a Comissão Eleitoral e as reuniões subsequentes se darão por convocação de seu presidente ou por decisão da maioria simples de seus integrantes, desde que conte com a presença dos 03 (três) integrantes.

3.4. Após a designação formal e instalação da Comissão Eleitoral, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral dar publicidade ao processo eleitoral até a divulgação do resultado final da eleição e representar a Comissão Eleitoral junto aos candidatos e aos colegiados do IBA.

3.5. As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples de seus membros.

3.6. A Comissão Eleitoral poderá requisitar um funcionário do IBA para o suporte operacional do processo eleitoral.

3.7. Compete à Comissão Eleitoral:

3.7.1 coordenar e executar o processo eleitoral, com a prática de todos os atos necessários à normal realização do pleito;

- 3.7.2** aprovar e cumprir o cronograma eleitoral, observados os prazos estabelecidos nesta norma para as diversas fases do processo eleitoral;
- 3.7.3** dar publicidade ao processo eleitoral, em todas as suas fases;
- 3.7.4** atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos e o cumprimento da Normas Eleitoral, do Estatuto e dos dispositivos legais aplicáveis;
- 3.7.5** fiscalizar o cumprimento da divulgação oficial das plataformas de cada chapa e candidato;
- 3.7.6** orientar e supervisionar os trabalhos da votação;
- 3.7.7** decidir sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições, com base no estabelecido nesta Norma e no Estatuto do IBA;
- 3.7.8** julgar os recursos apresentados pelos candidatos relativos aos procedimentos e normas regulados no Estatuto do IBA e nesta Norma;
- 3.7.9** examinar e deliberar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os eventuais recursos da eleição interpostos pelos candidatos;
- 3.7.10** submeter imediatamente à Diretoria do IBA os recursos acerca de questionamentos sobre casos omissos em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral e baseada no estabelecido nesta Norma e no Estatuto do IBA;
- 3.7.11** receber e examinar requerimento de inscrição de cada candidato e documentação pertinente;
- 3.7.12** comunicar formalmente ao candidato, assim que for detectada, toda e qualquer irregularidade na documentação apresentada, a fim de que as irregularidades apontadas sejam sanadas no prazo de até 03 (três) dias úteis;
- 3.7.13** comunicar formalmente, no site do IBA, aos associados, ao término do período de inscrições, os nomes dos candidatos cujas inscrições foram deferidas;
- 3.7.14** credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- 3.7.15** No caso de eleições físicas:

3.7.15.1 adaptar o local destinado à votação, de maneira a assegurar o sigilo do voto;

3.7.15.2 exibir a(s) urna(s) onde os votos foram depositados, para verificação de que os lacres da(s) mesma(s) não foram violados, no caso de eleição presencial;

3.7.15.3 providenciar e acompanhar a distribuição de todo o material necessário ao processo eleitoral;

3.7.15.4 proceder à contagem dos envelopes impessoais existentes na (s) urna(s), cujo número deverá coincidir com o total dos votantes;

3.7.15.5 abrir os envelopes e proceder a contagem dos votos por chapa(s), após a execução do inciso anterior;

3.7.16 No caso de eleições virtuais ou eletrônicas:

3.7.16.1 é permitido a Comissão Eleitoral a nomeação de terceiros para a operacionalização das eleições, sendo esta responsável pelo processo de identificação de parceiros e sua contratação, para o que a diretoria do IBA deve oferecer o apoio necessário;

3.7.16.2 o orçamento relativo a despesas com terceiros será determinado pela diretoria do IBA e informado ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da realização da primeira reunião. Havendo necessidade de ajuste, o pleito deve ser levado ao Diretor Tesoureiro.

3.7.17 proclamar o resultado final da eleição e divulgar à Presidência do IBA, imediatamente após a apuração final dos votos, o referido resultado, bem como o total de votos conferidos a cada candidato, votos nulos, em branco e abstenções;

3.7.18 registrar em Ata todos os procedimentos e ocorrências verificados durante o processo de apuração, contendo:

3.7.18.1 local, data e horário de início e término dos trabalhos;

3.7.18.2 o número de votos válidos, nulos e em branco;

3.7.18.3 o número de votos atribuídos a cada candidato;

3.7.18.4 resultado final e geral da eleição, com a especificação do cargo dos

candidatos eleitos;

3.7.18.5 eventuais casos de protestos apresentados pelos fiscais de apuração credenciados, quando solicitarem o registro.

3.7.19 organizar o processo eleitoral, fazendo constar do mesmo os documentos elencados a seguir, a ser encaminhado à Presidência do IBA:

3.7.19.1 exemplares dos editais e avisos publicados;

3.7.19.2 processos completos de registro dos candidatos;

3.7.19.3 fichas de inscrição de candidaturas recebidas;

3.7.19.4 atas das reuniões realizadas durante o processo, incluindo a ata final da apuração das eleições;

3.7.19.5 outros que, a critério da Comissão, devam integrar o processo eleitoral.

3.7.20 encaminhar à Presidência do IBA todo o material das eleições, que deverá ser mantida a disposição dos membros para consulta por um período de 03 (três) meses, após a eleição;

3.7.21 propor à Diretoria, ao final do processo eleitoral, quando cabível, a revisão da presente norma;

3.7.22. proceder ao exame geral do resultado da eleição, e submetê-lo à Assembleia Geral para homologação.

3.8. A Comissão Eleitoral se extinguirá com a posse dos eleitos.

4 DAS VAGAS

4.1. Conforme previsão no Estatuto, serão eleitos:

4.1.1 Nos anos pares: um Presidente, um Vice-Presidente, os 12 (doze) membros do Colégio de Sócios e os 03 (três) titulares e 01 (um) suplente do Conselho Fiscal.

4.1.2 Nos anos ímpares: os 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes da Comissão de Ética .

5 DOS REQUISITOS

5.1. Para concorrer na eleição, além de preencher os requisitos estatutários e dos regimentos internos dos colegiados aos quais concorram, os candidatos deverão satisfazer o seguinte:

5.1.1 Desistir de quaisquer eventuais litígios contra o IBA;

5.1.2 Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

5.1.3 Não ter recebido penalidade da Comissão de Ética, que o impeça de ser candidato;

5.1.4 Apresentar sua candidatura no prazo e formato definidos no Edital;

5.1.5 Não ser membro da Comissão Eleitoral;

5.1.6 Não tenha aceitado a indicação para compor a Comissão Eleitoral ou ser parente até segundo grau, consanguíneo ou por afinidade, ou possua relação profissional ou empresarial com sócio que se enquadre nesta situação.

5.2. Os requisitos previstos no item anterior serão autodeclarados e, caso a Comissão Eleitoral verifique que um dos candidatos não preencha qualquer um dos requisitos estabelecidos no Estatuto ou nesta Norma Eleitoral, seu requerimento será indeferido com a devida justificativa da Comissão Eleitoral, não cabendo recurso a nenhuma instância.

5.3. É vedada a inscrição para mais de uma posição em mesmo processo eleitoral.

5.4. Quando ocorrer a eleição de um candidato que já exercia posição eleita nos termos desta Norma Eleitoral, no início de seu novo mandato extingue automaticamente mandato em curso decorrente de processo eleitoral anterior, sendo esta posição imediatamente ocupada por membro suplente legitimamente eleito.

6 DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

6.1 A eleição será convocada pelo Presidente do IBA, através de Edital aprovado pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data final da eleição, o qual será também veiculado no *site* do IBA, e enviado aos sócios membro, honorário e coletivo no endereço físico e/ou eletrônico constante do cadastro do IBA. O edital deverá conter no mínimo:

- 6.1.1** as vagas a serem preenchidas e a duração dos mandatos;
- 6.1.2** condições e prazos para inscrição dos candidatos, que contemple no mínimo 15 (quinze) dias para inscrição das candidaturas e o modelo de ficha de inscrição para cada cargo;
- 6.1.3** forma de votação;
- 6.1.4** data e hora do início, ao menos 30 (trinta) dias após o fim do prazo de inscrição, e término da votação, com duração mínima de 03 (cinco) dias em caso de votação virtual e de 08 (oito) horas em caso de votação presencial;
- 6.1.5** cronograma do processo eleitoral;
- 6.1.6** meios de divulgação pelas redes de comunicação com associados ao IBA que serão utilizados no processo eleitoral, assim como o formato aceito e prazos para encaminhamento de materiais de divulgação dos candidatos e suas propostas; e
- 6.1.7** meios e locais para a obtenção da norma eleitoral e da ficha de inscrição;
- 6.2** O Edital poderá ser retificado para correções de imprecisões e para assegurar o objetivo do processo eleitoral, desde que não prejudique os candidatos e garanta total transparência ao processo.

7 DA INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CANDIDATOS

- 7.1** O pedido de inscrição de candidato será feito mediante requerimento físico ou eletrônico dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo definido no Edital.
- 7.2** Em até 04 (quatro) dias úteis após encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral encaminhará ao IBA a relação dos registros das candidaturas habilitadas por ordem de recebimento e indicando a data e hora de recepção da candidatura.
- 7.3** É competência do IBA, por meio de sua administração, providenciar a divulgação em seu *site* em espaço padronizado e por outros meios oficiais disponíveis, conforme a previsão estabelecida no edital de convocação.
- 7.4** É proibida ao candidato a realização de campanha eleitoral antes da divulgação no site do IBA de sua candidatura.
 - 7.4.1** Considera-se legítimo o anúncio de pré-candidatura antes da confirmação da

candidatura.

7.5 Os candidatos não deverão fazer propaganda ou divulgação de qualquer natureza, que atente contra a moral e os bons costumes, bem como a que calunie, difame ou injurie, ofenda a honra, reputação, dignidade ou decoro, sob pena de impugnação ou cassação da candidatura.

7.6 O IBA não incorrerá em custos de campanha de qualquer um dos candidatos.

7.7 É vedada a reprodução de qualquer documento de uso interno do IBA para utilização na campanha eleitoral.

7.8 O IBA não fornecerá a qualquer candidato arquivo contendo dados cadastrais dos associados, mesmo para facilitar a propaganda ou divulgação eleitoral.

8 DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATO

8.1 Caso haja algum impedimento para que o candidato concorra à eleição, ou caso algum candidato preste informações inverídicas a seu respeito, a Comissão Eleitoral determinará o cancelamento da sua inscrição, e o requerimento será encaminhado à Comissão de Ética do IBA em até 02 (dois) dias úteis após a ciência do fato, juntamente com a justificativa de seu cancelamento, devendo o encaminhamento da denúncia observar rigorosamente o estabelecido no Regimento Interno desta Comissão.

9 DA VOTAÇÃO

9.1 O voto é facultativo e será exercido diretamente pelos sócios das categorias membro, honorário e coletivo do IBA, em gozo de seus direitos estatutários, pessoalmente, ou por meio virtual, conforme determinado no Edital de Convocação.

9.1.1 No caso de eleição presencial:

9.1.1.1 No exercício do voto, o eleitor será identificado mediante apresentação de documento de identificação e assinará lista onde consta seu nome como sócio habilitado à votação;

9.1.1.2 A impressão das cédulas oficiais é de responsabilidade do IBA;

9.1.1.3 Esgotado o prazo para a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral fechará a(s) urna(s) com lacre especial e com cintas de papel rubricadas

por todos os fiscais de votação designados.

9.1.2 No caso de eleição virtual:

9.1.2.1 Será distribuída, via e-mail, individualmente, e publicado no site do IBA a instrução para votação;

9.1.2.2 O eleitor deverá seguir as instruções do sistema eletrônico e indicar, no próprio sistema de votação, a escolha do(s) candidato(s) de sua preferência;

9.1.2.3 O material de votação será encaminhado aos sócios, segundo o endereço eletrônico constante no cadastro do IBA, na data de encerramento das inscrições das candidaturas.

9.2 Para cada inscrição de sócio apto a votar será permitida apenas uma participação na votação, seja de forma presencial, seja na modalidade eletrônica.

9.3 O exercício do voto é de exclusiva responsabilidade do associado, não sendo permitido que terceiros utilizem-no para votar em seu nome, e não cabendo ao IBA nenhuma responsabilidade sobre o mau uso do material eleitoral enviado pelo IBA.

9.3 Caberá ao IBA diligenciar para manter os dados dos membros em sigilo, principalmente durante o processo eleitoral, sendo apenas permitido o acesso àqueles que, por seu dever funcional, necessitem lidar com os mesmos, ou por determinação judicial.

10 DA APURAÇÃO DE VOTOS

10.1. A apuração será concluída no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após o encerramento da votação.

10.2 No recinto da apuração dos votos só será permitida a permanência:

10.2.1 dos membros da Comissão Eleitoral;

10.2.2 de um fiscal de cada chapa, quando formalizado o pedido à Comissão Eleitoral;

10.2.3 de funcionários do IBA, desde que autorizados pela Comissão Eleitoral;

10.2.4 de representante da empresa contratada para o sistema de votação eletrônica, no caso dessa modalidade ter sido a escolhida.

10.3 No caso de eleição presencial:

10.3.1 No caso de eleição física combinada com a votação eletrônica, o resultado final do pleito será obtido pela consolidação do resultado dos votos físicos com o resultado dos votos eletrônicos.

10.3.2 No caso de eleição física combinada com a votação eletrônica, os envelopes somente serão abertos após a conferência da identificação dos eleitores com relação emitida pelo sistema de computador contratado, de forma a evitar a duplicidade de votos;

10.3.2.1 Os envelopes que não forem abertos pela constatação de voto no sistema eletrônico serão desconsiderados, prevalecendo o voto eletrônico como o voto válido.

10.3.3 Abertos os envelopes de encaminhamento e identificação do votante, as cédulas serão contadas para compatibilizar com o número de membros constantes da(s) listagem(ns) de votantes.

10.3.4. Considerar-se-á(ão) anulado(s) o(s) voto(s):

10.3.4.1 se a cédula contiver qualquer rasura que ponha em dúvida a indicação do candidato;

10.3.4.2 se o eleitor assinar ou riscar qualquer nome na cédula;

10.3.4.3 se a cédula não corresponder ao modelo oficial;

10.3.4.4 se a cédula correspondente contiver qualquer sinal ou expressão que possam identificar o eleitor;

10.3.4.5 se a cédula contiver um número de votos maior do que o 01 (um), para votação de Presidente e Vice-Presidente;

10.3.4.6 se o eleitor marcar um número de votos incompatível com os limites previstos no Estatuto para a votação de membros do Colégio de Sócios, Conselho Fiscal e Comissão de Ética.

10.3.5. Considerar-se-á(ão) "branco(s)" o(s) voto(s):

10.3.5.1 para presidência se a cédula não contiver voto para votação de Presidente e Vice-Presidente;

10.3.5.2 para diretoria se a cédula não contiver voto(s) para a votação de diretores.

10.3.6 As dúvidas relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas, nessa oportunidade, pelos fiscais de apuração credenciados, caso existam.

10.3.7 Após lavrada a ata final, todas as cédulas serão inutilizadas. Os demais documentos que compõem o processo eleitoral serão preservados e arquivados por 05 (cinco) anos, exclusivamente para uso interno do IBA.

10.4 No caso de eleição eletrônica, a apuração será realizada pelo mesmo sistema de computador contratado.

10.4.1. Considerar-se-á(ão) anulado(s) o(s) voto(s):

10.4.1.1 se o eleitor marcar um número de votos maior do que o 01 (um), para votação de Presidente e Vice-Presidente na cédula eletrônica;

10.4.1.2 se o eleitor marcar um número de votos incompatível com os limites previstos no Estatuto para a votação de diretores.

10.4.2. Considerar-se-á(ão) "branco(s)" o(s) voto(s):

10.4.2.1 para presidência se a cédula eletrônica não contiver voto para votação de Presidente e Vice-Presidente;

10.4.2.2 para diretoria se a cédula eletrônica não contiver voto(s) para a votação de diretores.

10.5 Para cada eleitor que registrar voto(s) deverão ser considerados, obrigatoriamente, 01 (um) para Presidente e Vice-Presidente.

10.6 O voto para membros do colégio de sócios deve ser de no máximo para a quantidade de cargos prevista no Estatuto.

10.7 O critério de desempate para a eleição de Presidência, Comissão de Ética e Colégio de Sócios e Conselho Fiscal, será o número de registro no IBA, com preferência para a data mais antiga de obtenção de associado na categoria MIBA. Quando a data de associação for igual, o critério de desempate será aquele com data de nascimento mais

antiga.

11 DO RESULTADO

11.1 O resultado da eleição será divulgado pelo IBA para conhecimento geral, e disponibilizado no seu *site*, em até 01 (um) dia útil após a apuração do resultado seja recepcionada pela Presidência do IBA.

12 DOS RECURSOS

12.1 Os eventuais recursos sobre os resultados da eleição deverão ser interpostos sucintamente e por escrito, por qualquer dos candidatos ou seus fiscais de apuração, perante a Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da data de publicação do resultado.

12.2 A Comissão Eleitoral terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para pronunciar-se quanto ao(s) recurso(s) apresentado(s).

13 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL E POSSE

12.1 Findo o prazo para eventual interposição de recurso perante a Comissão Eleitoral e após pronunciamento da Comissão Eleitoral, o resultado da eleição será encaminhado pelo Presidente da Comissão Eleitoral ao Presidente do IBA, que pautará a homologação do resultado final da eleição perante a Assembleia Geral durante a qual se realizou o pleito.

12.2 Os ocupantes dos cargos não preenchidos no processo eleitoral realizado conforme as disposições desta Norma, serão escolhidos no decorrer da Assembleia Geral Ordinária, respeitadas as disposições estatutárias e flexibilizados todos os prazos e procedimentos previstos aqui e no Edital de Convocação.

12.3 Homologado o resultado pela Assembleia Geral, a mesma dará posse aos eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos em relação a esta Norma serão encaminhados à Diretoria do IBA

para apreciação.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA DE PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE

(cidade) _____, ____ de _____ de ____.

Ilmº. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral

IBA – Instituto Brasileiro de Atuária

PRESIDENTE

(nome completo)

(nome abreviado para divulgação, caso seja necessária à abreviatura – máximo de 30 a 42 caracteres incluindo os espaços). CPF nº _____, MIBA nº _____ (anexar cópia do CPF e da carteira profissional).

VICE-PRESIDENTE

(nome completo)

(nome abreviado para divulgação, caso seja necessária à abreviatura – máximo de 30 a 42 caracteres incluindo os espaços). CPF nº _____, MIBA nº _____ (anexar cópia do CPF e da carteira profissional).

Candidatos à chapa de Presidente e vice-Presidente, apresentam pedido de registro de candidatura à Comissão Eleitoral, de acordo com as disposições do processo eleitoral divulgadas pelo IBA.

Declaro que atendo aos requisitos exigidos pelo Estatuto da IBA.

Declaro que não tenho litígios contra o IBA.

Declaro não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.

Declaro que recebi cópia do Estatuto e da Norma Eleitoral vigentes no IBA.

Atenciosamente,

CANDIDATO A PRESIDENTE MIBA nº _____

CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE MIBA nº _____